

1845/10

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA - SP

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) AMILTON HIRAKAWA

Foro de Guaíra / 1ª Vara



0004174-58.2010.8.26.0210/01

JUSTIÇA GRATUITA

Classe	Classe
Assunto	Assunto principal
Compe	Competência
Volum	Volume
Exeqte	Exeqte
Advoga	Advogado
Reprtate	Reprtate
Execetd	Execetdo
Recebi	Advogado
	CurEsp
	Recebimento

: Cumprimento de sentença → fls. 164

: Veículos

: Cível

: 1/2

: Augusto Gomes da Silva Guaíra ME

: Edvaldo Botelho Muniz (OAB: 81886/SP)

: Augusto Gomes da Silva

: Carlos Roberto Carioca

: Luiz Custodio Pereira Neto (OAB: 366944/SP)

: Juscelino José Inácio (OAB: 403426/SP)

: 22/01/2015

1

Vara

0/001845

r 1

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

autuo neste Ofício \_\_\_\_\_

que segue(m) e lavro este termo.

Eu \_\_\_\_\_ (assinatura) Escr., subsc.

REG. SOB nº 1845/10

Ricardo Matsumoto  
Ass. Téc. Judiciária  
MADR 810 488 E

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

Alvo

IMPRESSO

2

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO.

159261004929931 210.01.2010.004174-05

AUGUSTO GOMES DA SILVA

GUAÍRA ME, empresa de direito privado, cadastrada no CNPJ 72.739.576/0001-86, localizada na avenida 29 número 1465, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste ato representada por seu proprietário AUGUSTO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na cidade de Guaíra-sp., na Av. 29 número 1465, vem, respeitosamente a augusta presença de V. Exa., requerer a presente AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CC. COM BUSCA E APREENSÃO DE BEM MÓVEL E REPARAÇÃO DE DANOS, em face de (1) CARLOS ROBERTO CARIOWA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG. nº 17.281.214-SSP.SP e do CPF. número 055.012.398/92, residente e domiciliado na cidade de Igarapava-SP., na rua Francisco Rodrigues Ferreira nº 108 – CENTRO; (2) TREVISAN CRED INTERMEDIAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA, CNPJ nº090775681/0001-34, com endereço na Praça da República, 6, 7º andar, sala 71, Centro – Catanduba-sp, (3) OP DE MENDONÇA CAMINHÕES ME, CNPJ03796771/0001-25, com endereço na Rua Paraíba nº 144 – CENTRO – CATANDUBA, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I –

O autor adquiriu em alienação fiduciária junto ao Banco Paulista (contrato 47-24805/08, código 7273957600186, com valor financiado de R\$33.000,00, plano de 48 meses, valor da parcela de R\$1.246,00, taxa de 2,5913%, Vlr IOC R\$541,73, vr. TC R\$200,00, data base de 28/05/2009) UM VEICULO MARCA MB/OF 1318 (ÔNIBUS), ANO 1995, MODELO 1996, PLACA JYJ8891, renavam 647681900, cor branca, chassi 9BM384088SB076884, número do motor (BIN) 37696710298163, diesel, categoria aluguel, espécie passageiro, capac. Pass. 063 L, Potência 184, proprietário anterior AUGUSTO GOMES DA SILVA, conforme comprovam os documentos em anexo.

## II -

Pelo contrato particular de venda e compra de veículo automotor, datado de 03/06/2009, o autor alienou os direitos que tinha em referido veículo ao requerido (qualificado sob nº 1), tendo o mesmo pago o ágio ao autor referente as parcelas que o mesmo havia pago até a data de 03/06/2009 [no valor de R\$ 14.952,00, pelas 12 (doze) parcelas que o autor já tinha quitado do financiamento], um valor de R\$ 13.700,00 em cheques, que foram cobrados apenas R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), restando UM SALDO DEVEDOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), que não foram pagos até a presente data, sendo o valor de R\$ 2.692,95, representando pelo cheque 100617, emitido pela TREVISAN CRED INTERMEDIAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA, que o autor passou no Mercado Ponto Certo, cheque que não foi confessado, na data aprazada 03/03/2010; cheque do valor de R\$ 2.628,55, número 100615, emitido pela requerida TREVISAN CRED INTERMEDIAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA, em 7/12/2009, para cobrança em 10/02/2010, também não compensado, que foi passado pelo autor ao Mercado Ponto Certo; o valor de R\$ 1.377,00, representado pelo cheque número 100451, de emissão e OP DE MENDONÇA CAMINHÕES ME, que foi repassado a terceiros pelo autor mas que não foi pago e o valor de R\$ 3.365,90, em cheques repassados a MOACIR JOÃO GREGÓRIO, residente nesta cidade de Guaiá-SP, na rua 6 número 414, em dois cheques,

que o autor não conseguiu cópia, mas de emissão dos requeridos, assumindo a obrigação pelo pagamento das 36 (trinta e seis) parcelas restantes, no valor de cada qual de R\$ 1.246,00 (hum mil, duzentos e quarenta e seis reais), com vencimento a partir de 30/06/2009, referente ao cumprimento das obrigações que o autor primitivamente tinha assumido com o agente financeiro, isentando o autor/vendedor de qualquer responsabilidade quanto ao pagamentos perante o agente financeiro mencionado (cláusulas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>, do referido contrato).

### III -

A posse do veículo foi entregue ao requerido nº 1 no ato da referida venda e compra, se obrigando a regularização documental do referida ONIBUS, bem como de conservá-lo, fazendo todos os reparos e consertos que se fizerem necessários, assumindo inclusive a obrigação pela transferência do financiamento e veículo para seu nome ou de alguém indicado por ele no prazo máximo de 180 dias, a contar da data da compra, dentro deste prazo onde o veículo ainda se encontra em nome do vendedor o comprador CARLOS ROBERTO CARIOSA se responsabilizará por qualquer ocorrência com o veículo, tanto rodoviária quanto urbana, no transporte de pessoal, visto que o mesmo estará prestando serviços a Usina Caeté, Unidade de Delta (MG), isentando totalmente o vendedor de qualquer responsabilidade (cláusula TERCEIRA, SEGUNDO PARÁGRAFO, do contrato). O prazo estipulado venceu-se em 03/12/2009, sem qualquer providência por parte do réu comprador.

### IV -

Acontece porém, que o requerido vem descumprindo sistematicamente com suas obrigações: (a) de efetuar o pagamento das prestações do financiamento, nas datas aprazadas, já está inadimplente em várias parcelas (+ de três parcelas): sendo objeto da notificação extrajudicial 0000118443, datada de 10/06/2010 e efetivada em 06/07/2010 e notificação 0000207139, datada de 12/08/2010, efetivada em

19/08/2010, ficando o veículo sujeito a busca e apreensão pelo agente financeiro em decorrência da fidúcia existente e anteriormente contratada pelo autor. De forma acintosa o requerido descumpre a cláusula 3, do contrato de venda e compra firmado entre as partes, colocando o autor em situação difícil, pois, o mesmo é quem sofrerá as consequências do descumprimento do contrato de financiamento com alienação fiduciária, com eventual negativação de seu nome nos órgãos da SERASA, SPC e outros similares, bem como, será quem sofrerá as consequências com eventual busca e apreensão prevista no contrato de fidúcia ou eventual ação de depósito do bem referido, podendo ensejar até mesmo a sua prisão, tudo por extrema má-fé do réu, que descumpriu todo o contratado com o autor, no aventado contrato de venda e compra firmado em 03/06/2009.

V -

Para agravar a situação do autor o réu 1, tomou rumo ignorado, levando consigo o bem, não informando ao autor o local de seu atual endereço. E tem chegado ao autor constantes notificações de autuação por infração à legislação de trânsito, como a notificação em anexo, pois, em 30/05/2010, na Rodovia SP 328, Km 472, sentido Sul, Município da Infração IGARAPAVA –SP., código 65030, data 30/05/2010, 14:35 horas, por ‘conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado’, código de infração 659 9, base legal CTB-Lei nº9.503/97, Artigo 230, Inciso V. Entretanto o temor do autor é que requerido alienie a terceiras pessoas desconhecidas ou faça desaparecer o bem constante da alienação fiduciária, fazendo com que as consequências de sua irresponsabilidade recaia toda sobre o autor, inclusive correndo risco de prisão civil, caso o ÔNIBUS seja extraviada pelo requerido, ou, mesmo apreendido pela Autoridade de Trânsito. Os requeridos 2 e 3, passaram cheques que o autor não conseguiu compensá-los, nem os terceiros a quem foram repassados, de forma que do ágio que recebeu, na verdade recebeu apenas R\$ 3.700,00, restando irrecobertos R\$ 10.000,00, representados por vários cheques sem provisão de fundos.

## VI -

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO de 2002:

Expressamente dispõe o

*"Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.*

*Art. 475:2. Enunciado 31 do CEJ: "As perdas e danos mencionadas no art. 475 do novo Código Civil dependem da imputabilidade da causa da possível resolução".*

*Enunciado 361 do CEJ: "O adimplemento substancial decorre dos princípios gerais contratuais, de modo a fazer preponderar a função social do contrato e o princípio da boa-fé objetiva, balizando a aplicação do art. 475".*

Requer a V. Exa., sejam os requeridos obrigados a reparar todos os danos que causar ao autor, de forma solidária, ante ao conluio para dar prejuízos ao autor, que dentre outros que surgirem no curso da lide, os a seguir especificados:

-multas por infração de trânsito envolvendo o veículo vendido, pelo valor correspondentes das multas + juros e correção monetária + despesas de despachante, que porventura existirem;

-danos que causar no ONIBUS ou a terceiros (avarias não consertadas, a se apurar em execução de sentença);

-danos decorrentes de eventual pontuação na CNH do autor, em face de infração de trânsito do requerido ou de terceiros, ocorridos a partir de 03/06/2009, este a título de dano moral a ser arbitrado pelo douto julgador;

-dano moral decorrente de eventual negativação do nome do autor em órgãos e serviços de proteção ao crédito (SERASA, SPC e OUTROS), bem como decorrentes de eventual ação de busca e apreensão de

7  
—  
S

veículo ou ação de depósito ingressado pelo banco PAULISTA, em decorrência do requerido não estar pagando as prestações em atraso;

-danos materiais decorrentes do valor das prestações em atraso + atualização monetária + juros de mora + multa contratual + outros encargos + verba honorária, custas processuais e despesas processuais, referentes as eventuais ações de busca e apreensão e ação de depósito que o autor vier a sofrer em decorrência do contrato originário, cujas prestações não forem adimplidas pelo requerido, em decorrência do contrato de venda e compra em anexo;

-dano material referente ao IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO, LICENCIAMENTO E DOCUMENTOS DO VEÍCULO A PARTIR DE 03/06/2009, DESPESAS DE DESPACHANTE E OUTRAS, que por ventura não foram quitadas pelo requerido;

-Dano material referente ao valor que recebeu em cheques sem fundos (de R\$10.000,00, pagou apenas R\$3.700,00, restando um SALDO DEVEDOR DE R\$10.000,00 + JUROS + CORREÇÃO MONETÁRIA, referente ao ÁGIO QUE PAGOU AO AUTOR COM CHEQUES SEM FUNDOS, das 12 parcelas que o mesmo havia pago, estando referido valor em R\$10.000,00 (06/2009) 40,780757 x 42,839465 (09/2009)=R\$10.504,82 + 15% de juros = R\$1.575,72 = totalizando prejuízo de R\$12.080,54;

-Indenização por lucros cessantes, referente ao prejuízo que o autor teve com a produção do ônibus, da data da venda até a data da efetiva busca e apreensão do mesmo, em valores a se apurar em regular execução de sentença (média de R\$5.000,00 ao mês);

## VII – DIANTE DO EXPOSTO:

Requer a tutela antecipada deferindo-se a busca e apreensão do ONIBUS especificado no item I, desta ação, ante a prova inequívoca das alegações (devidamente documentada nos autos) e verossimilhança das alegações desta exordial, ocorrendo fundado receio de dano

5

irreparável ou de difícil reparação (pelo fato de que o requerido nº 1 possa desaparecer com o ONIBUS ou dar a posse a terceiros incertos e desconhecidos), conforme inciso I, do Artigo 273, do CPC – ou se assim não entender – que se defira a medida cautelar em caráter incidental determinando a busca e apreensão do ONIBUS especificada no item I, desta ação, conforme previsto no §7º, do artigo 273, do CPC cc 796, 797 (sem audiência do requerido e inaudita altera parts), artº 798 (pois, ocorre fundado receio de que o requerido, antes do julgamento da lide, cause ao direito do autor **LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO**, dando sumiço no bem móvel constante da ônibus objeto do contrato de venda e compra) 839 a 843, todos do CPC, expedindo-se a competente carta precatória para efetivar a busca e apreensão do ONIBUS constante do objeto do contrato de venda e compra e descrita no item I, desta ação.

Requer a procedência total da ação para decretar a rescisão do contrato de venda e compra, com a busca e apreensão do ONIBUS, por tutela antecipada ou por medida cautelar incidental e condenação aos danos materiais e morais que o autor sofrer em decorrência dos inadimplementos do requerido quanto as obrigações assumidas no contrato de venda e compra e consequências do inadimplemento do contrato de fidúcia, com eventual busca e apreensão ou ação de depósito, inclusive os encargos financeiros previstos no contrato de fidúcia, reconhecendo o inadimplemento do requerido e por sua culpa, CONDENANDO-OS ao pagamento dos DANOS MATERIAIS e MORAIS, LUCROS CESSANTES, abaixo especificados, bem como as custas processuais, despesas processuais, honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa.

Requer a V. Exa., sejam os requeridos obrigados a reparar todos os danos que causaram ao autor, que dentre outros que surgirem no curso da lide, os a seguir especificados:

-multas por infração de trânsito envolvendo o veículo vendido, pelo valor correspondentes das multas + juros e correção monetária + despesas de despachante, que porventura existirem;

-danos que causar no ONIBUS ou a terceiros (avarias não consertadas, a se apurar em execução de sentença);

-danos decorrentes de eventual pontuação na CNH do autor, em face de infração de trânsito do requerido ou de terceiros, ocorridos a partir de 03/06/2009, este a título de dano moral a ser arbitrado pelo douto julgador;

-dano moral decorrente de eventual negativação do nome do autor em órgãos e serviços de proteção ao crédito (SERASA, SPC e OUTROS), bem como decorrentes de eventual acionamento do autor em ação de busca e apreensão de veículo ou ação de depósito ingressado pelo banco PAULISTA, em decorrência do requerido não estar pagando as prestações em atraso;

-danos materiais decorrentes do valor das prestações em atraso + atualização monetária + juros de mora + multa contratual + outros encargos + verba honorária, custas processuais e despesas processuais, referentes as eventuais ações de busca e apreensão e ação de depósito que o autor vier a sofrer em decorrência do contrato originário, cujas prestações não forem adimplidas pelo requerido, em decorrência do contrato de venda e compra em anexo;

-dano material referente ao IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO, LICENCIAMENTO E DOCUMENTOS DO VEÍCULO A PARTIR DE 03/06/2009, DESPESAS DE DESPACHANTE E OUTRAS, que por ventura não foram quitadas pelo requerido;

-indenização por lucros cessantes, referente ao produzido pelo ônibus a partir da venda (3/6/2009 até a efetiva busca e apreensão do mesmo), visto que tal, consubstanciou em prejuízo experimentado pelo autor, visto que deixou de ter a produtividade da produção do referido ônibus, média de R\$5.000,00 ao mês;

**-INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**, referente ao ágio que o autor tinha pago, que os réus pagaram com cheques sem fundos, ou seja, o valor de R\$10.000,00 + juros de 1% ao mês, desde as respectivas emissões + atualização monetária, desde as referidas emissões, totalizando o valor de R\$ 12.080,54, atualizados até SETEMBRO/2010;

Os danos morais devem ser imposto pela negativação do nome do autor nos órgãos de negativação, bem como pelo abalo no crédito do mesmo, visto que não consegue mais comprar no comércio a prazo, em decorrência de que com o inadimplemento das prestações do veículo, que o requerido assumiu a obrigação de quitar nos vencimentos, não foram efetivadas, E AINDA, EM FACE DO PAGAMENTO DO ÁGIO COM CHEQUES SEM FUNDOS, a ser arbitrado pelo julgador, visto que referido negócio LEVOU A INSOLVÊNCIA O SÓCIO PROPRIETÁRIO DA AUTORA, deixando a autora sem condições de continuar suas atividades.

Que a condenação dos requeridos seja solidária, visto que todos contribuíram para os danos materiais, morais e cessantes provocados a autora.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, tais como: prova testemunhal, cujo rol vai abaixo discriminado; prova pericial (para demonstrar avarias no ÔNIBUS e a não manutenção da mesma em bom estado de funcionamento e conservação); prova documental, com juntada de documentos novos, para demonstração dos seguintes fatos: eventual busca e apreensão e ação de depósito, impetrada pelo agente fiduciário, com respectivos valores, inclusive das parcelas em atraso e acréscimos legais; documentos comprovando o não pagamento

10  
5

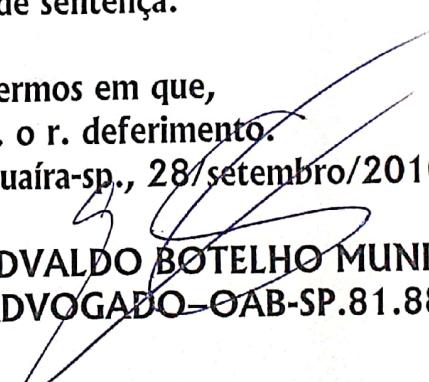
dos documentos de 2009, IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO, LICENCIAMENTO e despesas de despachantes; documentos com a existência de eventuais multas de trânsitos e seus respectivos valores, com os acréscimos legais; eventuais pontuações por infração de trânsito na CNH do autor; negativação na SERASA, SPC e outros; e outros; depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão e revelia; requisição por ofícios junto a CIRETRAN de Guaíra-SP., sob a situação do veículo, em relação a multas e a documentação; requisição junto a SECRETÁRIA ESTADUAL DA FAZENDA, referente a situação tributária do veículo quanto a IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO, DOCUMENTOS, a partir de 2009;

Requer os benefícios da assistência judiciária, nos termos da declaração de pobreza em anexo e da Lei 1060/50.

Requer a observância do procedimento ordinário, nos termos do artigo 282 e seguintes do CPC, determinando a citação do requerido de todos os termos da presente ação, para caso queira conteste-a, sob pena de confissão e revelia.

Atribui a presente o valor de R\$ 1.000,00, para fins processuais, apurando o *quantum debeatur* em regular execução de sentença.

Termos em que,  
P. o r. deferimento.  
Guaíra-sp., 28 setembro/2010.

  
EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
ADVOGADO - OAB-SP.81.886

#### ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) ANTONIO LUIZ DA SILVA, Rua 2 número 591 – Guaíra-sp.
- 2) MOACIR JOÃO GREGÓRIO, Rua 6 número 414, ou Rua 8-B nº 452, Vivendas do Bom Jardim;
- 3) GUIOMAR DE LIMA – Av. 21 número 2085 -Guaíra-sp.

4) RENATO JUNIOR CONCEIÇÃO - Av.; 21 número  
2085 - Fundos;

1º Vara, fls. 80

Citado Edital  
Início

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

GUAÍRA-SP.

PROCESSO NÚMERO 0004174-58.2010.8.26.0210/01

238

AUGUSTO GOMES DA SILVA GUAÍRA ME, qualificado nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que promove em face de CARLOS ROBERTO CARIOLA, processo em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., atualizar o crédito, abatendo o valor levantado, nos seguintes termos:

-R\$56.487,35 (03/2018) 67,834193 x 69,779110 = R\$58.106,93  
(12/2018) x 9% de juros (04/2018 a 12/2018) = R\$5.229,62 =  
R\$63.336,55, atualizado até 12/2018, sendo que, deste valor, corresponde a honorários advocatícios o valor de R\$9.867,83 – valor levantado = R\$1.335,94 = saldo remanescente de honorários R\$8.531,89= total de R\$62.000,61, atualizado até 12/2018;

DIANTE DO EXPOSTO, requer a V. Exa., o prosseguimento da execução, no valor remanescente de R\$62.000,61, atualizado até 12/2018, efetivando-se a penhora no veículo bloqueado (fls. 292, BGS4951-SP, FIAT/147L, 1980, EM NOME DE CARLOS ROBERTO CARIOLA, REQUERENDO SEJA OFICIADO O DETRAN-SP., PARA QUE INFORME OS DEMAIS DADOS DO CARRO, INCLUSIVE RENAVAM, CHASSI, COR, ETC.

TERMOS EM QUE, P. O R. DEFERIMENTO.

GUAÍRA-SP., 03/01/2019

EDVALDO BOTELHO MUNIZ ADVOGADO-OAB-SP.81.886

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de Junho de 1.993 e rr. decisões do Colegiado Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS  
Tabela editada em face da Jurisprudência ora predominante

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62	
FEV	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47	
MAR	13.400,00	17.600,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69	
ABR	13.400,00	18.280,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73	
MAY	13.400,00	19.090,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10	
JUN	15.200,00	19.870,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91	
JUL	15.200,00	20.430,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80	
AGO	15.700,00	21.010,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75	
SET	10.000,00	15.900,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22	
OUT	10.000,00	16.050,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90	
NOV	10.000,00	16.300,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10	
DEZ	10.000,00	16.300,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41	
	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAY	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67
	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993			
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6.170000	102.527306	1.942.726347	11.230.659840	140.277.063840			
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8.805824	160.055377	2.329.523162	14.141.646870	180.634.775106			
MAR	106,40	181,61	820,42	9.698734	276.543680	2.838.989877	17.603.522023	225.414.135854			
ABR	106,28	207,97	951,77	10.289386	509.725310	3.173.706783	21.409.403484	287.583.354522			
MAY	107,12	251,56	1.135,27	11.041540	738.082248	3.332.709492	25.871.123170	369.170.752199			
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12.139069	796.169320	3.555.334486	32.209.548346	468.034.679637			
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15.153199	872.203490	3.940.377210	38.925.239176	610.176.811842			
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19.511259	984.892180	4.418.739003	47.519.931986	799.392641			
SET	113,18	401,69	2.392,06	25.235862	1.103.374709	5.108.946035	58.154.892764	1.065.910147			
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34.308154	1.244.165321	5.906.963405	72.100.436048	1.445.693932			
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47.214881	1.420.836796	7.152.151290	90.897.019725	1.938.964701			
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66.771284	1.642.203168	9.046.040951	111.703.347540	2.636.991993			
	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002		
JAN	3.631.929071	13.851199	16.819757	18.353215	19.149765	19.626072	21.280595	22.402504	24.517690		
FEV	5.132.642163	14.082514	17.065325	18.501876	19.312538	19.753641	21.410406	22.575003	24.780029		
MAR	7.214.955088	14.221930	17.186488	18.585134	19.416825	20.008462	21.421111	22.685620	24.856847		
ABR	10.323.157739	14.422459	17.236328	18.711512	19.511967	20.264570	21.448958	22.794510	25.010959		
MAY	14.747.663145	14.699370	17.396625	18.823781	19.599770	20.359813	21.468262	22.985983	25.181033		
JUN	21.049.339606	15.077143	17.619301	18.844487	19.740888	20.369992	21.457527	23.117003	25.203695		
JUL	11.346741	15.351547	17.853637	18.910442	19.770499	20.384250	21.521899	23.255705	25.357437		
AGO	12.036622	15.729195	18.067880	18.944480	19.715141	20.535093	21.821053	23.513843	25.649047		
SET	12.693821	15.889632	18.158219	18.938796	19.618536	20.648036	22.085087	23.699602	25.8869628		
OUT	12.885497	16.075540	18.161850	18.957734	19.557718	20.728563	22.180052	23.803880	26.084345		
NOV	13.125167	16.300597	18.230865	19.012711	19.579231	20.927557	22.215540	24.027636	26.493869		
DEZ	13.554359	16.546736	18.292849	19.041230	19.543988	21.124276	22.279965	24.337592	27.392011		

300

2

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247
FEV	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522
MAR	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327
ABR	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233
MAI	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170
JUN	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264
JUL	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835
AGO	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835
SET	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434	39,334249	41,079061	42,839465	46,007257
OUT	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289
NOV	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174
DEZ	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	46,864232	49,7668770	52,537233	55,809388	62,102540	66,188858	67,556931		
FEV	47,103239	50,226642	52,868217	56,635366	63,040288	66,466851	67,712311		
MAR	47,286941	50,487820	53,206573	57,292336	63,639170	66,626371	67,834193		
ABR	47,372057	50,790746	53,642866	58,157450	63,919182	66,839575	67,881676		
MAI	47,675238	51,090411	54,061280	58,570367	64,328264	66,893046	68,024227		
JUN	47,937451	51,269227	54,385647	59,150213	64,958680	67,133860	68,316731		
JUL	48,062088	51,412780	54,527049	59,605669	65,263985	66,932458	69,293660		
AGO	48,268754	51,345943	54,597934	59,951381	65,681674	67,046243	69,466894		
SET	48,485963	51,428096	54,696210	60,101259	65,885287	67,026129	69,466894		
OUT	48,791424	51,566951	54,964221	60,407775	65,937995	67,012723	69,675294		
NOV	49,137843	51,881509	55,173085	60,872914	66,050089	67,260670	69,953995		
DEZ	49,403187	52,161669	55,465502	61,548603	66,096324	67,381739	69,779110		

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

#### PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67

NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70

Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86

Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88

NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90

Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93

CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94

R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até dezembro de 2018, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988  
Cz\$1.000,00 : 596,94 (janeiro/1988) x 69,779110 (dezembro/2018) = R\$116,89.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN

Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN

Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"

Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)

Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)

Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)

Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)

Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)

Ago/95 em diante: INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "Sub judice".

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao

decidido no Processo G-36.676/02.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP  
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Públco: das 12h30min às 19h00min

303  
TC

Citação Edital del 4/11  
L- INSCRIÇÃO

DECISÃO - CARTA/MANDADO

Processo Físico nº:  
Classe - Assunto  
Exequente:  
Executado:

0004174-58.2010.8.26.0210/01  
Cumprimento de Sentença - Veículos  
Augusto Gomes da Silva Guaíra ME  
Carlos Roberto Carioca

Reporte 2  
204

Lauda / SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON VALENTE

Justiça Gratuita

Vistos,

Defiro a penhora do Veículo: Fiat 147 L, placa BGS4941, fabricado em 1980, modelo 1980, em nome de Carlos Roberto Carioca.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

**Proceda-se a restrição de transferência** junto ao RENAJUD. Ao sr. Diretor para elaboração da minuta.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Traga o exequente, **avaliação do veículo** pela tabela FIPE ou deverá comprovar a cotação do bem no mercado.

Com a juntada, e mediante recolhimento da diligencia necessária, **intime-se o executado** na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e da avaliação. O executado tem prazo de 15 dias para a impugnação da penhora (art. 523 do CPC) e de cinco dias para se manifestar se concorda com a avaliação ou apresentar impugnação, que deverá ser acompanhada de estimativa e devidamente instruída com os documentos pertinentes, sob pena de rejeição.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Deverá ser observado o prazo para interposição de embargos, em se tratando ação de Execução Fiscal.

Oficie-se ao Ciretran conforme retro solicitado.

Em se tratando a parte exequente **beneficiária da gratuidade judiciária** ou de FAZENDA PÚBLICA, cumpra-se a serventia, pois isentas de custas e emolumentos.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Servirá esta via como carta ou mandado.

Int.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON VALENTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 0004174-58.2010.8.26.0210 e o código 500000000STS5.

A. M. Carioca fls. 80

Citação Edital de 4 fls.

Inteiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de Guaíra  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-  
SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Públco: das 12h30min às 19h00min

302  
f

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0004174-58.2010.8.26.0210/01  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Veículos  
Exequente: Augusto Gomes da Silva Guaíra ME  
Executado: Carlos Roberto Carioca

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guaíra, 31 de janeiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos em epígrafe, solicito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome e endereço do alienante/arrendatário do(s) seguinte(s) veículo(s): marca/modelo: FIAT 147 L, ano/modelo: 1980/1980, placa BGS 4941, em nome de Carlos Roberto Carioca – CPF n.º 055.012.398-92, comunicando-se este Juízo.

Em observância ao Comunicado CG nº 879/2016, **fica vedado** o recebimento em meio físico (papel impresso) de informações, ofícios, relatórios ou outros documentos, de modo que a resposta a este ofício **deverá ser obrigatoriamente pelo uso do formato digital**, seja através do peticionamento eletrônico pelos órgãos de representação judicial, a ser preferencialmente utilizado, seja por meio do *e-mail* institucional desta unidade cartorária (guaira1@tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON VALENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)  
Ilmo(a). Sr(a).  
Diretor(a) da 117ª CIRETRAN de  
GUAÍRA – SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON VALENTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esa/>, informe o processo nº 0004174-58.2010.8.26.0210 e o código 5U0000000SYBO.

Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

AMILTON HIRAOKA

TJSP

Sair

09/03/2019 • 16h 58' 46" • 07:12

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**  
 Usuário: AMILTON HIRAOKA  
 09/03/2019 - 17:01:31

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**

**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	GUAIRA
Juiz Inclusão	ANDERSON VALENTE
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUAIRA
Nº do Processo	00041745820108260210

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BGS4941		SP	FIAT/147 L	CARLOS ROBERTO CARIOCA	Transferência

[Imprimir](#)

2.2.0

Setor de Autorizações Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70200-910 - Brasília-DF

~ 1 + Parvula, Pls. 80

Citado Edital dd 24/11

Inorganic

306

1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GUAÍRA-SP.

PROCESSO NÚMRO 0004174-58.2010.8.26.0210/01  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

encls

216 E018,42,00062216-3 120319 1703 10

AUGUSTO GOMES DA SILA GUAIRA ME, qualificado nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que promove em face de CARLOS ROBERTO CARIOLA, PROCESSO EM EPÍGRAFE, vem, informar V. Exa., que em face do veículo ser antigo (1980), não aparece na tabela FIPE. Assim deixa de juntar a avaliação da tabela FIPE por inexistente.

Outrossim, apresenta avaliação do MERCADOLIVRE, no valor de R\$5.800,00.

Estando o executado representado nos autos por advogado, deixa de recolher diligências, pois, a intimação será via do advogado.

TERMOS EM QUE, P. O R. DEFERIMENTO.

GUAÍRA-SP., 12/03/2019

~~EDVALDO BOTELHO MUNIZ-ADVOGADO-OAB-SP.81.886~~

A Danta Carros, pls. 80

Citânia Edital de 4/18.

Inscrita

2019

informe seu CEP

Além disso pode gostar: kombi - camaro - jeep - conversível - van

Carros, Motos e Outros > Carros Antigos > Fiat

Fiat 147 Azul - R\$ 5.800 em Mercado Livre

307

2

Compartilhar Vender um igual

1980 - 32.000 km

Fiat 147 Azul



- pl.

X

R\$ 5.800

Pague R\$ 100 da reserva  
Você pode pagar antes ou depois de ver o veículo e o valor é descontado da quantia total.  
Opções de pagamento

Combine o restante do pagamento  
Combine a forma e as condições de pagamento com o vendedor.  
Saiba mais

Devolução sem custo de reserva  
Se você se arrepender ou tiver um problema, devolveremos 100%.

Reservar

Perguntar

Você ganha 33 Mercado Ponto com sua reserva.

#### Como funciona a reserva?

Você paga uma parte do preço e fazemos a reserva. Em seguida, você combina com o vendedor o restante do pagamento e a entrega.

Não se preocupe, protegemos seu dinheiro da reserva até que você receba o veículo.

[Mais informações sobre a reserva](#)

#### Informações técnicas

Tipo de combustível	Gasolina	Quilômetros	32.000 km
Modelo	147	Ano	1980

Informações adicionais

#### Descrição do anúncio

Vendedor não inseriu a descrição do produto

#### Perguntas e respostas

Informação você precisa?

Responda à reserva?

Formas de pagamento

Preço: R\$ 5.800,00  
Prazo: 30 dias  
Entrega: São Paulo, SP  
Estado: São Paulo  
Cidade: São Paulo  
Bairro: Vila Aurora (capital Zona Norte) - São Paulo Zona Norte

Pergunte ao vendedor

O carro está em Vila Aurora (capital Zona Norte) - São Paulo Zona Norte - São Paulo

Responda a uma pergunta...

Responda

Este vendedor ainda não tem vendas suficientes para ter a reputação calculada.

Pague a reserva com Mercado Pago. Caso se arrependa, devolvemos 100% do seu dinheiro.

Telefone

[Ver telefone](#)

Quero que me liguem

Localização do veículo

Vila Aurora (capital Zona Norte) - São Paulo Zona Norte - São Paulo

1/3

adolivre.com.br/MLB-1189144581-fiat-147-azul\_JM

2226 - Drs Roberto Carioca, fls. 80

Citado Edit  
L INR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE  
GUAÍRA-SP.

340  
l

PROCESSO NÚMERO 0004174-58.2010.8.26.0210/01

AUGUSTO GOMES DA SILVA GUAÍRA ME, qualificado nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que promove em face de CARLOS ROBERTO CARIOSA, processo em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., atualizar o crédito, abatendo o valor levantado, nos seguintes termos:

-R\$56.487,35 (03/2018) 67,834193 x 69,779110 = R\$58.106,93  
(12/2018) x 9% de juros (04/2018 a 12/2018) = R\$5.229,62 = R\$63.336,55, atualizado até 12/2018, sendo que, deste valor, corresponde a honorários advocatícios o valor de R\$9.867,83 – valor levantado = R\$1.335,94 = saldo remanescente de honorários R\$8.531,89= total de R\$62.000,61, atualizado até 12/2018;

-R\$62.000,61 (12/2018) 69,779110 x 72,128418 (12/2019)  
= R\$64.088,03 X 12% DE JUROS = R\$7.690,56 = TOTAL DE R\$71.778,59, ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO/2019;

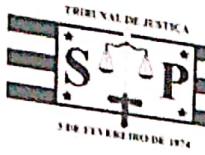
DIANTE DO EXPOSTO, requer a V. Exa., o prosseguimento da execução, no valor remanescente de R\$71.778,59, atualizado até 12/2019, REQUERENDO A REDESIGNAÇÃO DO LEILÃO DO VEICULO PENHORADO.

TERMOS EM QUE, P. O. R. DEFERIMENTO.

GUAÍRA-SP., 09/12/2019

EDVALDO BOTELHO MUNIZ-ADVOGADO-CAB-SP.81.886

210 FGDR.19.00011069-4 11/12/19 12:47:25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP  
- E-mail: guairal@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

Processo Físico nº:  
Classe - Assunto  
Exequente:  
Executado:

0004174-58.2010.8.26.0210/01  
Cumprimento de Sentença - Veículos  
Augusto Gomes da Silva Guaíra ME  
Carlos Roberto Carioca

**DECISÃO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON VALENTE**

Justiça Gratuita

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 20 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA ( contato@lancejudicial.com.br ), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUAÍRA**

**FORO DE GUAÍRA**

**1ª VARA**

Av. 17, 414, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guairá-SP  
- E-mail: guairal@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro apresentar a minuta do edital e providenciar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. Embora o artigo 257 do CPC tenha determinado a publicação do edital em rede mundial de computadores, no site do Tribunal e também na plataforma de editais do CNJ, como ainda não existem esses espaços, a publicação poderá ser feita em jornal de grande circulação ou outros meios, não existindo mais a obrigatoriedade para que seja afixado na sede do juízo.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e, sendo o caso dos autos, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em visitar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão

AULO

1-2186, Guaíra-SP  
s 19h00min

amente no sistema  
servação do tempo

primeiro não conte

gos 886 a 903, do  
009 e art. 250 e  
o E. Tribunal de

nciar a publicação  
o com as normas  
ado a publicação  
na plataforma de  
derá ser feita em  
riedade para que

.887, do Código

e se encontram,  
antes das datas

m sobre o bem,  
130, parágrafo  
o os débitos de  
dos no preço da

diretamente em  
o o disposto no

Tribunal, pelo

identificados, a  
vistoriar o bem  
s interessados,

, devidamente  
al do Gestor, a  
bem, que serão

Dr Roberto Carvalho P.R. 80

Citação Edital de 4/11

Inteiro

342!

B

SP

- (Reposta em fl.  
2/4)

São Paulo/SP X

ENSA

POL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP  
- E-mail: guairal@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

**Em caso de justiça gratuita e sendo a parte exequente Fazenda Pública, cumpra-se a serventia o necessário.**

Int.

Guaíra, 13 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON VALENTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br>, informe o processo 0004174-58.2010.8.26.0210 e o código 5U0000000YB6F.